



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## AUTÓGRAFO N°. 003 / 2020

**Referência:** Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo N°. 14/2019

**Altera a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre o plano de cargo, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do município de Andradas.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Fica incluído o parágrafo único no art. 33.º da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único: Os afastamentos decorrentes de licença sem remuneração e disponibilidade passam a ter motivos de suspensão dos benefícios de Progressão e Promoção funcional.”*

**Art. 2.º** Fica incluído o parágrafo único, e alterado o inciso II do art. 41.º da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 41.º (...)”*



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



*II – faltar ao serviço por mais de 7 (sete) dias consecutivos ou alternados nos últimos três anos, ressalvados o disposto no § 3.º do artigo 39 desta lei;*

**Parágrafo Único:** Os afastamentos decorrentes de licença sem remuneração e disponibilidade passam a ter motivos de suspensão dos benefícios de Progressão e Promoção funcional.”

**Art. 3.º** Ficam revogados os incisos III dos artigos 33 e 41 da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 27 de fevereiro de 2020.

  
Carlos Roberto da Silva  
Presidente

  
Maria Helena de Oliveira do Prado  
Secretária